



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 541
Decisão da CEEC	Nº 416/2023	
Referência	Processo nº 1172359/2023	
Interessada	LOURENÇO BEZERRA CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS EIRELI	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA (infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77), em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, por meio da Decisão Nº 003/2023 - CEEC.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 541, apreciando o Processo nº 1172359/2023, que versa sobre Auto de Infração nº 500027950/2023, contra a Pessoa Jurídica LOURENÇO BEZERRA CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS EIRELI, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela execução da Obra referente à Construção Residencial Bi Familiar, com área total de 131,03m², em Sapé/PB, sem o devido Registro no Crea-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “*Todo Contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer Serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)";* **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2023–CEEC que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2023), para a Gerência de Fiscalização do Crea/PB e Câmaras Especializadas, administrativamente, ajustar o valor da multa “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil–CEEC, quando for constatada total Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada tomou ciência do auto de infração em 29/08/2023, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que se encontra anexada ao processo, RRT de Projeto Arquitetônico e complementares com data de 26/12/2022; **considerando** que se encontra anexada ao processo, RRT de execução da obra e complementares com data de 09/02/2023; **considerando** que identificamos a regularização do fato gerador da infração através do registro da ART PB202305....., paga: 30/08/2023 e registrada: 31/08/2023; **considerando** que a autuada não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a Homologação referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei Nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de outubro de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB